

RESOLUÇÃO Nº 10/2025

"Institui e regulamenta o plano de assistência médica dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

Autoria: A Mesa

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, autorizada a contratar operadora de plano de assistência à saúde, coletivo por adesão ou institucional que, por meio de plano privado de assistência à saúde, preste serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e outros, para atender seus servidores efetivos e comissionados.

Parágrafo único. O Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar poderá ser oferecido mediante a contratação de Prestação de Serviços, obedecidas as Leis de Licitações e Contratos.

Art. 2º A prestação de serviços de saúde de que trata esta Resolução deve assegurar ações de medicina preventiva e curativa, com cobertura de atendimentos médicos, ambulatoriais, cirúrgicos e hospitalares, inclusive obstétricos, bem como os atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento prestado aos segurados do plano, conforme disposições da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, suas alterações e regulamentações.

Art. 3º O Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, para os servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo único. Os servidores efetivos ou comissionados poderão contratar, às suas expensas e diretamente com a empresa, plano para seus dependentes.

Art. 4º A participação nos planos diferenciados e de maior amplitude será opcional e seus custos adicionais serão assumidos pelo segurado.

Art. 5º Os Vereadores e seus dependentes podem aderir ao Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar a ser contratado, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.



Art. 6º No caso de aposentadoria ou perda da qualidade de servidor, a manutenção da condição de beneficiário será regida pelo art. 30 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 9.656/98.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba autorizada a abrir créditos suplementares e especiais se porventura necessários.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, em 17 de junho de 2025.


JOSÉ HUGO DA SILVA
(HUGO SILVA)
Presidente

